

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1461 DE 30 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA METRÔRIO. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - IQS 1° SEMESTRE/2019 - LINHAS 1 E 2. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008/183/2019, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro,

DELIBERA:

- **Art. 1º** Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária MetrôRio, referente ao não atingimento do limite inferior de especificação para o IQS, estabelecido em 8,20 (oito inteiros e dois décimos), para o 1º semestre de 2019, conforme determinado no Anexo VII do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 do sistema metroviário;
- **Art. 2º** Aplicar à Concessionária MetrôRio a penalidade de multa no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício de 2018 da concessionária, conforme previsto na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, totalizando um valor nominal de R\$ 820.574,27 (oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos);
- **Art. 3º -** Determinar à Secretaria Executiva SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;
- Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

Adolpho Konder Conselheiro-Relator

Fernando Moraes Conselheiro

> Murilo Leal Conselheiro

Vicente Loureiro

Conselheiro-Presidente do Julgamento (voto vencido)



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 02/08/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 02/08/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/08/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder**, **Conselheiro Presidente**, em 06/08/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº</u> 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **80170509** e o código CRC **98B3105C**.

Referência: Processo nº E-22/008/183/2019

SEI nº 80170509

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002 Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br



abaixo relacionados, homologada por Comissão constituída através da Portaria nº 119/REITORIA/2016, a contar das respectivas datas - Processo nº SEI-260006/032815/2024:

Matr.	Nome	Data de Admis- são	Perfil	Unid.	Data da Es tabil.
401273	WALLACE ANDRADE DA SILVA		Biólogo	CST	10/07/2024
402867	ROBERTA VIEIRA RODRIGUES		Téc.Enferma- gem	COEN	06/06/2024
403170	JOSÉ MÁRIO GOMES DE OLI- VEIRA	24/02/2021	Téc.Enferma- gem	COEN	26/03/2024
402891	PRISCILA SILVA DE PAULA	24/02/2021	Téc.Enferma- gem	COEN	27/04/2024
403055	ROSANGELA MONTEIRO FOR- TINO	24/02/2021	Téc. Prótese Odontol.	ODO	18/05/2024
403089	HELAINE SILVA DA SILVEIRA	25/02/2021	Enfermeiro	PPC	05/06/2024
403469	BRUNO TAVARES RABELLO	17/03/2021	Médico	CAM	17/06/2024
403493	GILZA MARIA ANDRADE SIL- VEIRA DE CARVALHO	20/05/2021	Téc.Enferma- gem	COEN	02/07/2024
403428	DIOGO MIRANDA DIAS	20/05/2021	Téc.Enferma- gem	COEN	21/06/2024
403824	THIAGO DABOIT ROBERTO	20/05/2021	Prof. Adjunto	CAP	22/06/2024
404384	PAULO PINHEIRO CASTANHEI- RA NETO		Prof. Assistente	FEN	15/06/2024
404400	KARINE VICHIETT MORGAN	02/06/2021	Prof. Adjunto	FEBF	02/06/2024
403600	ADRIANO MARQUES DE AL- MEIDA	02/06/2021	Téc.Enferma- gem	PPC	11/07/2024
403550	ERICKA ESTEVES WALDER	02/06/2021	Téc.Enferma- gem	PPC	23/06/2024
403949	MICHELLE DE MOURA BALA- RINI	24/06/2021	Médico	CAM	24/06/2024
403998	RODRIGO REGO LINS	24/06/2021	Médico	CAM	24/06/2024
404004	SAMUEL NAVARRO ABREU	24/06/2021	Médico	PPC	08/07/2024
404491	FABIO MENEZES DA SILVA	24/06/2021	Prof. Assistente	FEBF	03/07/2024
405191	THIAGO THOMAZ MAFORT	08/07/2021	Prof. Adjunto	FCM	08/07/2024
405209	THIAGO PRUDENTE BÁRTHO- LO	08/07/2021	Prof. Adjunto	FCM	08/07/2024
405118	LETÍCIA DOS SANTOS AGUI- LERA	08/07/2021	Prof. Adjunto	IPRJ	08/07/2024
404210	VIVIANE DE QUEIROZ	08/07/2021	Assistente So- cial	NESA	16/07/2024
404228	ROBSON PEREIRA DA SILVA	08/07/2021	Assistente So- cial	CAP	10/07/2024
404343	JOSÉ JORGE COSTA DE AN- DRADE	08/07/2021	Téc. Informática	HUPE	19/07/2024
404442	DANILLO DE JESUS FERREIRA LEITE	08/07/2021	Prof. Adjunto	IFCH	17/07/2024
404582	JULIANA MENEZES MENDES MAURICIO	08/07/2021	Prof. Adjunto	FSS	18/07/2024
404616	JUAN PABLO SIERRA TAPIRO	08/07/2021	Prof. Adjunto	FSS	17/07/2024
404624	IVY ANA DE CARVALHO	08/07/2021	Prof. Adjunto	FSS	15/07/2024
404673	THAÍS DE ARAUJO DA COSTA		Prof. Adjunto	ILE	21/07/2024
405159	LEONARDO ARANTES VENTU- RA DA SILVA		Prof. Adjunto	FFP	28/07/2024
405175	CRISTIANE CANAVARRO RO- DRIGUES MARTINS	21/07/2021	Prof. Adjunto	ODO	21/07/2024
396333	SÉRGIO GONÇALVES DE SOU- SA	- 21/07/2021	Prof. Assistente	FFP	21/07/2024

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 04.08.2024

PROCESSO Nº SEI-260006/025485/2024 - LÍCITA a acumulação de cargos de WALKYRIA YURI DE SOUZA LIMA HARA, Professor Adjunto, matr. nº 42.522-3 - UERJ e Médico - Clínica Médica, matr. nº 304.230-6 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI-260006/025485/2024 - LÍCITA a acumulação de cargos de ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA FRANCO, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.549-6 - UERJ e Técnico de Enfermagem, matr. nº 4502379 - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

ld: 2584747

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 01/08/2024

NOMEIA SCHEYLA ELIZABETH TRIGUEIRO VIANA COELHO, inscrita no CPF sob o nº 064.719.826-66, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, com validade a contar do dia 01 de agosto de 2024, na vaga do Decreto nº 49.162, de 20 de junho de 2024, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-100003/000864/2024

ld: 2584665

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1458 DE 30 DE JULHO DE 2024

> SUPERVIA - ACOMPANHAMENTO DOS IN-VESTIMENTOS PREVISTOS NO OITAVO TER-MO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCES-SÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.390/2013, a instrução técnica da CAPET e da PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes. acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

 $\bf Art.~1^o$ - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP nº 1.236/22, de 29 de março

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seia lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e rea-

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

FERNANDO MORAES

CHARLLES BATISTA

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

ADOLPHO KONDER

ld: 2584714

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1459 DE 30 DE JULHO DE 2024

> CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UP 212, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DEODO-09/05/2017, BO 663 - CONCESSIONA-RIA SUPERVIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI E-12/004.228/2017, por unanimidade dos Conselheiros

DELIBERA POR:

Art. 1º - Isentar de responsabilidade a SUPERVIA CONCESSIONÁ-RIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o Fato objeto da apuração

Art. 2º - Advertir a Concessionária pelo descumprimento da RESO-LUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011, com redação alterada pela RESO-LUÇÃO AGETRANSP Nº 21/2014, pelo não envio de comunicado do

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que se publique no DOERJ e após transito e julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro 30 de julho de 2024

VICENTE LOUREIRO

CHARLLES BATISTA Conselheiro

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL

ADOLPHO KONDER

ld: 2584715

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1460 DE 30 DE JULHO DE 2024

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2017 - CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica do Processo Regulatório SEI E-12/004.296/2017, pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, acolhendo o voto vista do Conselheiro Murilo Leal, vencido o voto do Conselheiro Relator Fernando Moraes:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Sejam autos encaminhados à Douta Procuradoria Geral do Estado para sejam esclarecidos os seguintes quesitos

I - a luz das premissas assentadas no Parecer n° 154/2023/AGE-TRANSP/PGA, o qual concluiu que "Ainda que se considere perfeitamente válida a alocação de riscos prevista no contrato de concessão, à época, seria possível mitigar a mesma de modo a viabilizar a própria preservação do projeto concessório, quer seja pela invocação da Teoria dos Contratos Incompletos, quer seja pela aplicação da Teoria da Imprevisão, a fim de preservar o contrato de concessão e viabilizar o alcance das finalidades públicas almejadas com a contratação", é possível mitigar a alocação do risco da demanda prevista no Contrato de Concessão n° 08/2001.

II - em sendo possível mitigar a alocação do risco da demanda, qual o período deve ser considerado para o desequilibrio, uma vez que (i) a discussão sobre o risco da demanda foi trazida inicialmente à AGE-TRANSP em setembro de 2004, o que deu origem ao Processo nº E-33-100.408-2004, mas "a matéria nunca foi analisada pelo Conselho Diretor" (fl. 05 do Parecer nº 154/2023/AGETRANSP/PGA); e (ii) o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão promoveu o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mas sem discutir o tema.

Art. 2º - Seja anexado aos autos cópia do SEI-220008/001226/2022 que trata do pedido de Prorrogação do Contrato de Concessão, conforme "Carta Pedido Prorrogação Contrato de Concessão 08/2001 e do SEI-220008/000495/2023 que trata do Grupo de Trabalho constituído com objetivo de desenvolver estudo conjunto referente ao reequilíbrio econômico e financeiro e à prorrogação do contrato de concessão, a fim de subsidiar a Douta Procuradoria Geral do Estado na análise dos questitos apresentados análise dos quesitos apresentados

Art. 3º - Após o retorno, sejam os autos encaminhados ao CODIR.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

MURILO LEAL Conselheiro Relator do Voto Vista

> **FERNANDO MORAES** Conselheiro Relator (voto vencido)

CHARLLES BATISTA Conselheiro

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente

ld: 2584737

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1461 DE 30 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA METRÔRIO. INDICADO-RES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - IQS 1º SEMESTRE/2019 - LINHAS 1 E 2. RECO-NHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CON-TRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-gulatório nº SEI E-22/008/183/2019, por maioria dos Conselheiros vo-tantes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro;

DELIBERA POR:

- Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária MetrôRio, referente ao não atingimento do limite inferior de espe-cificação para o IQS, estabelecido em 8,20 (oito inteiros e dois dé-cimos), para o 1º semestre de 2019, conforme determinado no Anexo VII do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão das Linhas 1 e

Art. 2º - Aplicar à Concessionária MetrôRio a penalidade de multa no Art. 2º - Apricar a Corressionaria Metrovio a perialidade de India no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício de 2018 da concessionária, conforme previsto na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, totalizando um valor nominal de R\$ 820.574,27 (oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades ad-ministrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro. 30 de julho de 2024

ADOLPHO KONDER FERNANDO MORAES **MURILO LEAL**

VICENTE LOUREIRO Conselheiro-Presidente do Julgamento (voto vencido)

ld: 2584751



